



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

**PROJETO DE LEI Nº 46/2022**, de 17 de outubro de 2022.

**Autor:** Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente  
para o parecer

**"Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves no Município de Crixás/Go, e dá outras providências."**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de necessidade especiais ou doenças consideradas graves e que tenha renda familiar até três salários-mínimos.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, são consideradas as seguintes doenças graves:

- I – Neoplasia maligna (câncer);
- II – Esclerose múltipla;
- III – Paralisia irreversível e incapacitante.

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 3º** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente coma principal locatário;

III – Documento de identificação do requerente Célula de Registro de Identidade (RG) e/u Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – Documento de identificação do requerente;

V – Cadastro de pessoa física (CPF);

VI – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Parágrafo Único.** Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

**Art. 4º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte o pagamento das taxas.

**Art. 5º** Os benefícios concedidos quando de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

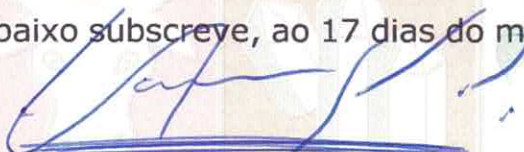
**Art. 6º** Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, que abaixo subscreve, ao 17 dias do mês de outubro do ano de 2022.

  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

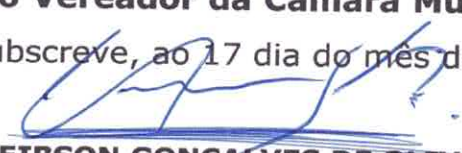
## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos e de doenças graves conforme no Artigo 1º, parágrafo primeiro. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento depende de grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo grupo. Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social. Vários municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Sabemos do número alto de pacientes que necessitam deste apoio em nosso Município, e por isso apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso município à rede de municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos e de doenças graves.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

**Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, que abaixo subscreve, ao 17 dia do mês de outubro do ano de 2022.

  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

## PARECER Nº. 162/2022

18/outubro/2022

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 046/2022, de 17 de outubro de 2022.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “*Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves no Município de Crixás/GO*”, e dá outras providências.

**VEREADOR AUTOR:** Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

**RELATOR:** Cleiton Pereira Machado

#### RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 046/2022, de 17 de outubro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo pelo Presidente da CPR, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 046/2022, de 17 de outubro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, que em síntese “*Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves no Município de Crixás/GO*”, e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 046/2022, de 17 de outubro de 2022.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 046/2022, de 17 de outubro de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 162/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022.**

*Cleiton Pereira Machado*  
**CLEITON PEREIRA MACHADO**

Relator da CPR

|                                                                                                                  |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b><br>Presidente da CPR               | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b><br>Presidente da CPR |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><b>Cláudio Borges Barros</b><br>Membro                                   | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Cláudio Borges Barro</b><br>Membro                      |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><i>Luismar Maciel Gundim</i><br><b>Luismar Maciel Gundim</b><br>Membro   | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Luismar Maciel Gundim</b><br>Membro                     |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><i>Marcos Ferreira Araújo</i><br><b>Marcos Ferreira Araújo</b><br>Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Marcos Ferreira Araújo</b><br>Membro                    |

*Gleibson Gonçalves de Oliveira*  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Vereador Camarguinho - PL  
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Crixás**

ADM. 2021/2022

## DESPACHO

Na qualidade de relator da Comissão Permanente Reunida, cumpridos com os trâmites legais, determino a devolução dos seguintes Projetos de Leis ao Presidente da Comissão Reunida, o Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira;

**Projeto de Lei nº 39, de 01 de agosto de 2022 – “Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede Municipal de Educação de Crixás”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 41, de 17 de outubro de 2022 – “Autoriza o Poder Executivo a incentivar a prática de atividades físicas indoor e ao ar livre, e a promoção de campeonatos municipais para pessoas da terceira idade, no município”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 42, de 17 de outubro de 2022 – “Autoriza a criação do sistema Casa, outro projeto de convivência e lazer para idosos, no Município de Crixás/GO”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 43, de 17 de outubro de 2022 – “Dispõe sobre regulamentação de manutenção e troca de lâmpadas no Município de Crixás/GO”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 44, de 17 de outubro de 2022 – “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Primeiros Passos no Município de Crixás”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 45, de 17 de outubro de 2022 – Institui o Projeto “valorização da Cultura Municipal” que estabelece obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos de dança, bandas, cantores, instrumentistas e artistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 46, de 17 de outubro de 2022 – “Concede isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves no Município de Crixás/GO”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**



ESTADO DE GOIÁS

# **Câmara Municipal de Crixás**

ADM. 2021/2022

**Projeto de Lei nº 47, de 17 de outubro de 2022 – “Determina que as instituições de ensino público ou privada no Município de Crixás possua funcionários habilitado com o curso de primeiros socorros”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 48, de 17 de outubro de 2022 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Crixás/GO”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 49, de 17 de outubro de 2022 – “Assegura na circunscrição do Município de Crixás, a assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde e congêneres das redes públicas e privadas”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 51, de 17 de outubro de 2022 – “Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEPC, no Município de Crixás”, autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 52, de 17 de outubro de 2022 – “Concede tratamento prioritário nos Processos administrativos em Trâmite no Município de Crixás/GO, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 53, de 17 de outubro de 2022 – “Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar a de seus dependentes á prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Crixás, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 54, de 17 de outubro de 2022 – “Inclui o exame psicológico aos alunos da rede municipal de ensino no início de cada semestre no Município de Crixás”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**

**Projeto de Lei nº 55, de 17 de outubro de 2022 – “Dispõe sobre a inclusão das pessoas com fibromialgia nas filas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados e nas vagas de estacionamento especiais no Município de Crixás”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.**



ESTADO DE GOIÁS

# **Câmara Municipal de Crixás**

ADM. 2021/2022

**Projeto de Lei nº 44, de 10 de outubro de 2022 – “Autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de dividas ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do Município de Crixás, autor: Poder Executivo.**

Assim, remeto os referidos Projetos de Leis.

Crixás/GO, 18 de outubro 2022.

  
**Cleiton Pereira Machado**  
**Relator da Comissão Permanente Reunida**

